



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125  
Magalhães de Almeida - MA.

LEI Nº 217/97

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização, e outras assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II - Política e Programa de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitam;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único - É vedada a criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### TITULO II DA POLITICA DE ATENDIMENTO CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Pra frente  
MAGALHÃES

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125  
Magalhães de Almeida - MA.

Art. 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

Parágrafo Único - Como diretriz da política de atendimento fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

### CAPITULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritário por meio de organizações representativas.

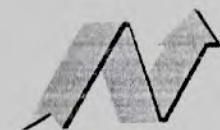
##### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações a capacitação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;



Pra frente  
MAGALHÃES

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125  
Magalhães de Almeida - MA.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de Vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantem programas de:

- a) orientação e apoio Socio-familiar;
- b) apoio socio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operam no Município;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do Artigo 139 da Lei nº 8.069/90;

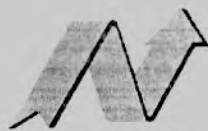
VIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios do Artigo 24 desta Lei;

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

X - Gerir o Fundo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 3º deste Lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais através de convênios;

XI - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e adolescência;

XII - Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;



Pra frente  
MAGALHÃES

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Av. Getulio Vargas, S/N.º - Tel.: 483 - 1125  
Magalhães de Almeida - MA.

XIII - Promover, de forma contínua, atividade de divulgação da Lei 8.069/90;

XIV - Aprovar o seu Regimento Interno pelo seu voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XV - Elaborar proposta de alteração da Legislação em vigor para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Prefeitura Municipal, representando as Secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, e pela administração e/ou planejamento do Município;

II - 5 (membros representando as entidades e movimentos da sociedade civil que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação do fórum de debates próprio.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade institucional ou movimento ao qual se vincula o titular.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Função dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou se for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.